

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 2007

Acrescenta o parágrafo único ao art. 21, e o parágrafo 5º ao art. 177 da Constituição Federal, de forma a permitir que empresas privadas possam atuar na pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados, flexibilizando o monopólio da União.

Autor: Deputado Rogério Lisboa e outros

Relator: Deputado Felipe Maia

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe pela qual o Deputado Rogério Lisboa, primeiro subscritor, intenta acrescentar parágrafo único ao art. 21, bem como § 5º ao art. 177 da Constituição, tendo por escopo flexibilizar o monopólio da União no que diz respeito à pesquisa e lavra de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

A justificação tem, entre outros, os seguintes argumentos:

“A crescente demanda por energias menos poluentes tem tornado a energia nuclear uma das opções mais adotadas em diversos países. Com isso, o preços do urânio dispararam no mercado internacional. O Brasil, detentor da Sexta maior reserva de urânio e de um status de liderança mundial no setor de mineração, tem todas as condições para atingir um papel de liderança global também no fornecimento deste importante

insumo energético. Isso geraria divisas para o país, mais empregos para a população e um crescimento mais acelerado da economia nacional. Mas, para isso, é preciso estruturar urgentemente a indústria do urânio. (...)

Mas esse déficit não significa que faltam reservas minerais de urânio no mundo. Devido ao 'dumping' nos preços durante 14 anos, o mercado produtor se retraiu e não investiu no crescimento da produção. Entretanto, com os preços atuais, está havendo, no exterior, um retorno maciço dos investimentos em prospecção de urânio. A própria Companhia Vale do Rio Doce anunciou recentemente investimentos em prospecção de urânio no oeste da Austrália.

Enquanto isso, no Brasil, a exploração de urânio, atualmente monopólio da União, mantém-se estagnada há várias décadas. Os estudos de prospecção e pesquisas geológicas para identificação de urânio no território nacional foram realizados em apenas 25% do território nacional no início dos anos 80. Desde então, não se investe um centavo em prospecção de urânio no país. (...)

A demanda por urânio no Brasil tende a crescer nos próximos anos com a aprovação de Angra 3 e da evolução no planejamento de novas usinas nucleares. E países como a Índia e a França, por exemplo, já demonstraram forte interesse em comprar urânio do Brasil.

É notória a necessidade de amplos investimentos para exploração das reservas já conhecidas e para os trabalhos de prospecção de novas reservas. Todavia, a estatal Indústria Nucleares do Brasil (INB) não dispõe de estrutura e reservas suficientes para liderar esta empreitada. Assim, é premente a necessidade de reestruturarmos nossa política de extração de urânio a fim de não perdermos o 'boom' desse mercado.

Diante desses fatos, a flexibilização do monopólio da pesquisa e lavra de minérios nucleares, configura-se em uma proposta não somente plausível, mas também urgente para o desenvolvimento do setor. É preciso dinamizar este mercado e permitir que empresas privadas também tenham a opção de investir neste setor. A abertura do mercado tem o

potencial de gerar resultados expressivos, como aqueles conseguidos com a flexibilização do monopólio do petróleo, que já completa 10 anos e representa um exemplo de desenvolvimento. (....)

Diversos especialistas afirmam que, caso seja aprovada a flexibilização do monopólio na exploração do urânio, a CVRD (Companhia Vale do Rio Doce) e outras mineradoras poderão exportar até 100 mil toneladas por ano – ou algo em torno de US\$ 6 bilhões. Este novo negócio geraria divisas significativas para o país, aumentaria a arrecadação de impostos e royalties, geraria milhares de empregos e ajudaria a acelerar o crescimento da economia nacional.

Diante da oportunidade de exploração de um mercado crescente por um produto que o Brasil possui grandes reservas e empresas capacitadas para atuar com eficiência, e da experiência bem-sucedida na flexibilização do monopólio do petróleo, propomos a flexibilização no monopólio de exploração de minerais nucleares. A abertura do mercado se daria nas operações de pesquisa e lavra, permanecendo com a União, entretanto, o monopólio quanto ao enriquecimento, à industrialização e ao comércio dos mesmos.”

Compete-nos, de acordo com o que estabelece o *caput* do art. 202, do Regimento Interno, a análise da admissibilidade, isto é, devemos verificar se a proposta não atenta contra as reservas estabelecidas pelo Constituinte, no § 4º do art. 60 da Constituição, ao trabalho do legislador ordinário. Portanto, não podemos desrespeitar a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

Após os nossos trabalhos, e em sendo admitida a Proposta, deverá ser designada uma comissão especial para a análise da sua conveniência – mérito – instância adequada para o eventual oferecimento de emendas, bem como para a formalização da redação final, de acordo com o que dispõem os arts. 195 e 197 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tomando em consideração os parâmetros acima delineados para a análise da questão, nos resta claro que a Proposta sob exame não desrespeita as limitações impostas ao legislador ordinário para a reforma da Constituição. A Proposta, em outros termos, não tem, implícita ou explicitamente, o propósito de alterar a forma federativa adotada em nossa República, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação de poderes e, menos ainda, os direitos e garantias individuais.

No mais, qualquer outra consideração que fizéssemos caracterizaria desrespeito às disposições regimentais – art. 55 cumulado com o parágrafo único do art. 130 –, ou seja, estaríamos indo além de nossa “atribuição específica” se viéssemos a nos pronunciar sobre algum outro aspecto que não a admissibilidade.

Sob essa perspectiva, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FELIPE MAIA
Relator